Audiência Pública

Reajuste Tarifário de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Participe enviando contribuições e sugestões

28/09 **10h**

AO VIVO no Youtube Arbel Belém

ARBEL
Agência
Reguladora
de Belém

BELÉM
PREFEITURA
TAMO JUNTO POR BELÉM

Considerações da ARBEL

Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC

Principais pontos a serem apresentados

- Contexto Legal
- Parecer CRFC Nº 009/2023
- Análise de Impacto Regulatório – AIR
- Considerações Finais

Contexto Legal – Marco Saneamento

A Lei federal nº 11.445/2007 – atualizada pela Lei federal nº 14.026/2020, o chamado 'Novo Marco Legal do Saneamento' – traz as diretrizes nacionais do saneamento básico. Dentre elas destacamos:

- o Art. 23, item IV da Lei 11.445/07, **estabelece os Mecanismos de ajuste da tarifa** tratam basicamente de "... **regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão**";

- **Determina que a instituição de tarifas e preços públicos,** sejam consideradas para a geração de recursos necessários à realização dos investimentos;

- **A recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço**, em regime de eficiência; e a remuneração adequada do capital investido, dentre outras diretrizes (art. 29, §1º, incisos III, V, VI);

- A Lei descreve diversos fatores de ponderação (art. 30); **intervalo mínimo para reajustes (art. 37);** hipóteses em que se admitem revisões tarifárias periódicas e extraordinárias (art. 38, incisos I e II);

- E a antecedência mínima para a publicação, para fins de aplicação dos novos valores tarifários (art. 39, caput).

Contexto Legal – Marco Saneamento

O reajuste tarifário é um mecanismo previsto no artigo 37 da Lei de Saneamento e tem ***como finalidade preservar o valor das tarifas ao longo do tempo em relação aos efeitos da inflação.***

Transcorrido determinado período (em geral doze meses), ***o reajuste serve para recuperar o valor real da tarifa em função das oscilações monetárias (inflação***).

Contexto Legal – Competência ARBEL

Dentre a competências da Agência Reguladora Municipal de Belém – ARBEL, estabelecido no art. 07 da lei nº 9.576 de 22 de maio de 2020:

"X – ***Regulamentar, fixar e fiscalizar as tarifas dos serviços públicos regulados, bem como oferecer propostas e contribuições sobre pedidos de fixação, revisão ou reajuste de tarifas dos serviços públicos de competência que lhe tenham sido delegados."***

Contexto Legal – Aspectos Contratuais

No âmbito da cláusula 5.1 do Contrato de Programa compete a Agência Reguladora a fiscalização que abrangerá o acompanhamento das ações da COSANPA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária, conforme previsto em norma regulamentar.

Na cláusula a Cláusula 8.3 e 8.3.1, estabelecem a obrigatoriedade contratual, sobre o ***Reajuste das Tarifas, onde este será anual, sempre com intervalo mínimo de doze(12) meses, para recomposição da perda inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela prestadora COSANPA***, que deverá ser demonstrado em planilha de custos onde a COSANPA encaminhará para apreciação da entidade Reguladora.

Parecer 009/2023 - CRFC/ARBEL

O Reajuste Tarifário foi solicitado a ARBEL através do ofício nº386-P-2023 - COSANPA, acompanhado da ***Nota Técnica nº 001/2023 ARNN - COSANPA***, com o estudo contendo as informações econômico-financeiras da prestadora acerca do detalhamento do pleito de Reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário praticados no município de Belém para o ano 2023,

No documento, a COSANPA *justifica a necessidade do reajuste para garantir o equilíbrio da sustentabilidade operacional econômico-financeiro da prestação de serviços, bem como permitir investimentos para ampliação da cobertura das redes de água e esgotamento sanitário*.

Parecer 009/2023 – Metodologia

Considerando a mesma metodologia utilizada por esta ARBEL, detalhada no Relatório Técnico nº 001/2021 – CRFC/ARBEL, que teve como base o estudo detalhado da recomposição tarifária ano 2020 e 2021.

A Nota Técnica nº 001/2023 ARNN – COSANPA, apresenta um estudo de impacto econômico-financeiro contendo o detalhamento dos custos(composição de custos operacionais) e o impacto inflacionário com base na variação dos índices dos principais elementos incidentes na operação direta dos serviços (cesta de índices), que busca restabelecer o valor real da receita do prestador dos serviços e manter sua capacidade de operação e investimentos.

As informações da composição de custos operacionais foram extraídas do Relatório de Informações Gerenciais – RIG da Companhia, referente ao município de Belém, correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Parecer 009/2023 – Metodologia

A cesta de índices de atualização inflacionária para cada componente de custos, foram adotados os seguintes:

Componentes	Índice de Preços
Pessoal	CCT – Convenção Coletiva de Trabalho
Energia Elétrica	Tarifa Média da Equatorial Pará
Materiais	Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM
Serviço Prestado por Terceiros	Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
Outros Custos	Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM

Fonte: Elaboração CRFC/ARBEL (2021)

Destacamos que o índice de Reajuste Tarifário Anual foi calculado conforme seguinte equação:

$$RTA_t = \left(\sum_{i=1}^{n} w_i * Índice_{i,t} \right)$$

Onde:

***RTAt*:** índice de reajuste anual das tarifas.

***wi*:** peso do índice i no ano t.

***Índice i,t*:** variação do índice i no ano t.

Parecer 009/2023 – Metodologia

Desta maneira, para melhor identificação, temos:

***RTAt*: (%Pessoal*%CCT) + (%Materiais*%IGP-M) + (%Serviços de terceiros*%IPCA) + (%Energia Elétrica*% TM EE) + (%Outras*% IGP-M)**

No quadro abaixo, os índices acumulados no período de jan. até dez. do ano de 2022.

Custos Operacionais (%) - Variação dos índices aplicados

Categoria	Composição Custo	Índice	Variação Anual Índice
Pessoal	38,50%	CCT	7,59%
Materiais	1,90%	IGP-M	5,45%
Serviços De Terceiros	32,50%	IPCA	5,78%
Energia Elétrica	19,40%	TM EE	15,12%
Outras	7,70%	IGP-M	5,45%
Total	**100%**		

Fonte: Elaboração Própria (CRFC/ARBEL), 2023; extraído Nota Técnica nº 001/2023 ARNN – COSANPA.

Parecer 009/2023 – Resultado apresentado

Ao considerar os índices apresentados e sua devida aplicação na equação, temos:

***RTAt*:** (0,385*0,0759) + (0,019*0,0545) + (0,325*0,0578) + (0,194*0,1512)

+ (0,077*0,0545) = ***0,0825713***

Logo, obtemos o resultado de correção de **8,26%** (oito inteiros e vinte e seis décimos de milésimos por cento).

Parecer 009/2023 – Resultado apresentado

Portanto, considerando os elementos necessários e a sua aplicação dentro da Metodologia utilizada, no quadro a seguir é apresentado os dados, bem como o resultado encontrado, dentro de uma panorama mais sintetizado e de melhor compreensão.

Reajuste Tarifário Anual (RTA) – custo operacional e Variação dos índices aplicados

Categoria	Valores em 2022	Composição Custo	Índice	Variação Anual Índice
Pessoal	113.567.385,90	38,50%	**CCT**	7,59%
Materiais	22.776.032,32	1,90%	IGP-M	5,45%
Serviços De Terceiros	95.630.562,97	32,50%	IPCA	5,78%
Energia Elétrica	57.185.383,23	19,40%	**TM EE**	15,12%
Outras	5.465.296,56	7,70%	IGP-M	5,45%
Total	294.624.660,98	100%		

RTA:	**8,26%**

Fonte: Elaboração Própria (CRFC/ARBEL), 2023; extraído Nota Técnica nº 001/2023 ARNN – COSANPA.

Parecer 009/2023 – Resultado sobre Tarifa

Aplicação do Reajuste Tarifário Anual – 8,26%

Categoria	Faixa Consumo	Tarifa Atual		Tarifa Reajuste	
	m3	Água	Esgoto	Água	Esgoto
Residencial	0-10	4,24	2,54	4,59	2,75
	11-20	6,05	3,63	6,55	3,93
	21-30	8,10	4,86	8,77	5,26
	31-40	9,14	5,48	9,89	5,94
	41-50	12,66	7,60	13,71	8,22
	› 50	16,45	9,87	17,81	10,68
Comercial	0-10	12,66	7,60	13,71	8,22
	› 10	15,80	9,48	17,10	10,26
Industrial	0-10	15,80	9,48	17,10	10,26
	› 10	20,21	12,13	21,88	13,13
Público	0-10	12,66	7,60	13,71	8,22
	› 10	15,80	9,48	17,10	10,26

Fonte: Elaboração Própria (CRFC/ARBEL), 2023; extraído Nota Técnica nº 001/2023 ARNN – COSANPA.

Parecer 009/2023 – Destaques

Destacamos pontos que são considerados bem relevantes apresentados na Nota Técnica 001/2023 ARNN-COSANPA, sobre as informações dos componentes descritos e seu impacto tanto na variação anual em percentual no exercício e 2022 como em relevância no impacto da composição de custos operacionais, entre eles:

a) As Despesas de Pessoal considerou-se o Dissídio Coletivo do ano de referência para o índice inflacionário a fim de ter um retrato mais real do impacto direto; **o referido elemento deveria ter sido aplicado em maio de 2021, contudo somente foi concedido em abril de 2022 após uma sentença normativa do TRT 8ª região;**

b) As Despesas com Energia Elétrica considerou-se o **Reajuste Tarifário concedido pela ANEEL através da Resolução Homologatória nº 3.902/2022 onde foi definido o percentual de 15,12%;**

Parecer 009/2023 – Destaques

c) valor mensal de locação – VML sobre o programa de controle de perdas que ficou uma **parcela mensal de R$ 5.797.824,63**, referente ao contrato de locação de ativos executado pelo Consórcio Águas do Guamá Rede de Distribuição e Saneamento SPE LTD, onde esse contrato teve a regularização dos pagamentos já em atraso, **partir de abril de 2023** e seguirá por 28 anos seguintes;

d) A assinatura de Termo de Transação Individual, pelo Governo do Estado do Pará junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sobre dos débitos inscritos em **Divida Ativa da União no valor de R$1.283.719.018,38** onde ao todo foram negociados ao todo 89 processos judiciais de mais de 20 (vinte) anos junto a União. Os débitos foram divididos para pagamento em 120 meses, por natureza, e da seguinte maneira:

I. De natureza previdenciária serão em 60 parcelas mensais no **valor de R$ 2.125.284,10**;

II. De natureza não tributária serão pagos nos meses 61 a 120 no **valor de R$ 952.589,81**.

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

A **Análise de Impacto Regulatório** (**AIR**) é o procedimento, a partir da definição de um problema **regulatório**, de avaliação prévia à edição dos atos normativos de interesse geral, que conterá informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do **impacto** e subsidiar a tomada de decisão.

O instrumento de Análise de Impacto Regulatório - AIR, está regulamentado pela Resolução Normativa nº 02 de 02 de julho de 2021 da ARBEL.

Portanto, nos termos de suas atribuições legais esta Coordenadoria de Regulação Financeira e Contábil – CRFC, apresenta, por meio deste instrumento de Análise de Impacto Regulatório - AIR, suas considerações acerca da Solicitação de Reajuste Tarifário para o ano base 2022 exercício 2023, pleiteado pela COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

Problema Regulatório

A aplicação ou não do Reajuste tarifário serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fornecidos pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará no município de Belém.

Definição dos objetivos que se pretende alcançar

- Garantir a todos o acesso à água potável em quantidade adequada para possibilitar meios de vida, bem-estar e desenvolvimento socioeconômico;

- Resguardar a capacidade de pagamento dos usuários, principalmente a categoria Residencial onde concentra a maior participação das economias;

- Buscar mecanismos de equilíbrio econômico financeiro para a COSANPA, conforme previsto na Lei federal do saneamento básico, bem como no contrato de programa, e;

- Garantir o cumprimento das metas estabelecidas do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB/Belém, com vistas a promover a universalização dos serviços com qualidade e eficiência à população deste município.

- Garantir o cumprimento da obrigatoriedade contratualmente estabelecida expressa no Contrato de Programa nº 001/2015, especificamente nas Cláusula 8.3 e 8.3.1.

Mapeamento e impacto das alternativas para o enfrentamento do Problema Regulatório identificado

Neste são apresentadas seguintes alternativas consideradas para tomada de decisão superior acerca o tema:

a) *A aplicação do Reajuste de 8,26% sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo;*

b) *Não fazer nada.*

Mapeamento e impacto das alternativas para o enfrentamento do Problema Regulatório identificado

a) **A aplicação do Reajuste de 8,26% sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo;**

Conforme o exposto no instrumento de AIR, ressaltamos a importância do Reajuste Tarifário anual ao prestador, foi demonstrado a necessidade da recomposição da perda inflacionária, bem como os impactos oriundos das negociações pontuadas na Nota Técnica apresentada pela COSANPA. Ressalta-se que esta também é uma obrigação estabelecida contratualmente através do CP 001/2015, que visa garantir ao prestador, além da atualização da inflação ocorrida e absorvida, assegurar a sustentabilidade da operacionalização dos Serviços de Abastecimento Água e Esgotamento Sanitário no município de Belém, bem como promover melhorias.

Mapeamento e impacto das alternativas para o enfrentamento do Problema Regulatório identificado

a) **A aplicação do Reajuste de 8,26% sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo;**

Considerando que mais de 70% dos usuários se encontram na primeira faixa de consumo, temos o seguinte impacto financeiro do RTA:

Categoria	Faixa Consumo	Tarifa Atual	Tarifa Reajuste	Impacto
	m3	Água	Água	
Residencial	0-10	42,40	45,90	3,50

Fonte: Elaboração Própria (CRFC/ARBEL), 2023;

Mapeamento e impacto das alternativas para o enfrentamento do Problema Regulatório identificado

b) Não fazer nada.

Existe a alternativa de não fazer nada, uma vez que a “não ação” não necessita de detalhamento.

Contudo essa possibilidade é delicada, pois esta decisão poderá acarretar consequências a médio e longo prazo, comprometendo a prestação de serviços e a qualidade, no município de Belém, e poderá também implicar negativamente à expansão e universalização dos serviços.

INDICADOR		UND	CIDADES COM POPULAÇÃO MÉDIA DE 1,5Mi de Habitantes				
			Belém / PA	Goiânia / GO	Porto Alegre / RS	Recife / PE	Guarulhos / SP
OPERARDORES DOS SERVIÇOS							
PRESTADOR PÚBLICO			COSANPA	SANEAGO	DMAE	COMPESA	SABESP
FINANCEIROS							
IN005	Tarifa água	R$/m³	4,31	6,28	5,16	4,69	4,17
IN004	Tarifa água/esgoto	R$/m³	3,98	5,63	4,71	4,60	4,05
IN003	Despesa por m³	R$/m³	5,92	3,96	3,59	4,30	3,52
IN101	Suficiência caixa	%	66,08	104,04	100,86	104,15	114,37
IN013	Perdas faturamento	%	35,57	18,55	40,8	46,29	30,56
OPERACIONAIS							
IN001	Economias/ligação	econ./lig.	1,4	1,17	2,4	1,65	1,17
IN009	Hidrometração	%	49,4	97,64	94,61	83,09	99,76
IN011	Macromedição	%	13,99	99,41	81,92	98	100
PERDAS DE ÁGUA							
IN049	Perdas distribuição	%	45,17	19,5	33,23	50,83	42,96
IN051	Perdas ligação	l/lig./dia	459,57	113,45	512,88	618,76	332,19
CONSUMO							
IN022	Consumo per capita	l/hab./dia	112,24	149,34	210,74	120,01	113,16
IN053	Consumo economia	m³/mês/econ.	12,13	10,18	13,03	11,01	11,44
ATENDIMENTO							
IN023	Atedimento urbano	%	77,51	99,39	100	96,43	100
IN055	Atendimento total	%	76,84	99,01	100	96,43	100
POPULAÇÃO							
IBGE	População Total	Hab.	1.506.420	1.555.626	1.492.530	1.661.017	1.404.694
IBGE	População Urbana	Hab.	1.493.529	1.549.742	1.492.530	1.661.017	1.404.694

Fonte: Painel do Saneamento ano 2021. http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua_esgoto/mapa-agua

INDICADOR		UND	CAPITAIS DA REGIÃO NORTE							
			Belém / PA	Manaus / AM	Macapá / AP	Boa Vista / RR	Porto Velho / RO	Rio Branco / AC	Palmas / TO	São Luís / MA
OPERARDORES DOS SERVIÇOS										
PRESTADOR PÚBLICO / PRIVADO			COSANPA	ÁGUAS DE MANAUS	CAESA	CAER	CAERD	DEPASA	SANEATINS	CAEMA
FINANCEIROS										
IN005	Tarifa água	R$/m³	4,31	5,96	3,21	3,31	5,26	3,37	6,31	4,36
IN004	Tarifa água/esgoto	R$/m³	3,98	5,91	3,37	3,06	4,15	3,02	5,82	4,42
IN003	Despesa por m³	R$/m³	5,92	6,78	3,12	7,29	11,8	4,19	5,34	4,11
IN101	Suficiência caixa	%	66,08	70,82	50,25	79,86	36,87	38,66	118,79	65,86
IN013	Perdas faturamento	%	35,57	60,05	66,15	62,76	74,31	70,72	19,3	60,56
OPERACIONAIS										
IN001	Economias/ligação	econ./lig.	1,4	1,24	1,16	1,01	1,16	1,18	1,05	1,49
IN009	Hidrometração	%	49,4	90,28	37,49	72,28	73,22	47,23	100	40,14
IN011	Macromedição	%	13,99	99,96	0	55,3	0	100	100	41,16
PERDAS DE ÁGUA										
IN049	Perdas distribuição	%	45,17	59,78	76,13	58,87	77,21	70,72	29,96	60,73
IN051	Perdas ligação	l/lig./dia	459,57	822,47	1963,76	826,73	1527,04	1573,16	161,48	981,19
CONSUMO										
IN022	Consumo per capita	l/hab./dia	112,24	112,71	144,37	133,52	129,45	166,94	147,81	122,81
IN053	Consumo economia	m³/mês/econ.	12,13	13,6	16,09	17,45	11,85	16,81	10,93	12,22
ATENDIMENTO										
IN023	Atedimento urbano	%	77,51	98	37,57	99,92	28,57	66,95	100	91,48
IN055	Atendimento total	%	76,84	97,5	36,6	97,7	26,05	60,73	98,86	86,41
POPULAÇÃO										
IBGE	População Total	Hab.	1.506.420	2.255.903	522.357	436.591	548.952	419.452	313.349	1.115.932
IBGE	População Urbana	Hab.	1.493.529	2.244.470	500.070	426.588	500.537	385.134	304.305	1.054.007

Fonte: Painel do Saneamento ano 2021. http://appsnis.mdr.gov.br/indicadores/web/agua_esgoto/mapa-agua

Considerações Finais

Diante da necessidade da COSANPA em requer o equilíbrio econômico financeiro da prestação dos serviços, visando garantir a sustentabilidade deste para não comprometer o acesso para a população de água potável e esgotamento sanitário, serviços estes essenciais a vida, bem como o cumprimento estabelecido contratualmente para este fim.

O papel da ARBEL, vai além de garantir o cumprimento expresso em contrato, bem como promover aos usuários o direito de acesso ao serviços, de forma isonômica, com continuidade, por meio de uma tarifa módica, e nesse sentido buscar um equilíbrio entre todos os envolvidos para que os direitos e deveres de ambos sejam garantidos e preservados.

Ressaltamos que a opção de “não fazer nada” sobre a questão, observando o contexto histórico da prestação de serviços, traz consequências na manutenção e qualidade da operação dos serviços, gera um aumento do déficit dos serviços, produzindo frustrações de receitas esperadas, resultando em descumprimento dos requisitos exigidos previstos na lei federal nº 14.026/2020, e o contratual estabelecido e citado neste instrumento de AIR.

Logo, essa opção é enquadrada como a alternativa menos adequada dentre as elencadas.

Considerações Finais

Entretanto, é importante ressaltar que a tarifa tem um impacto relevante nesse sentido, porém não é a única alternativa, em todos os processos de reajuste e revisão tarifaria é recomendado ao prestador de serviços – COSANPA, que este deve sempre buscar mecanismos mais eficientes de gestão que assegurem a manutenção do equilíbrio de suas contas e a obtenção dos recursos necessários para os investimentos, previsto no PMSB, visando sempre melhoria e o alcance da universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o município de Belém.

OBRIGADO